



# Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI no. 1.336, de 07 de abril de 1995

Dispõe sobre a regularização de obras particulares com fins residenciais.

JOSÉ ROBERTO DE ASSIS, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal em sessão extraordinária realizada em 14 de março de 1995, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1o. - As construções e reformas particulares urbanas, clandestinas ou sem Alvará de Habitabilidade, poderão obter regularização da Secretaria de Obras do Município, desde que:

I - tenham fins exclusivamente residenciais;

II - estejam concluídas ou em fase adiantada de construção;

III - estejam já ocupadas por seus proprietários, comissários e equiparados;

IV - satisfaçam condições mínimas de habitabilidade, segurança e higiene baixadas pelo Município na regulamentação e comprovadas por laudo de vistoria;

V - não avancem em logradouros e próprios públicos ou particulares;

VI - não ultrapassem 100m<sup>2</sup>. de área construída final (parte regular somada à irregular).

Parágrafo único - Entende-se como fase adiantada de construção, para os fins desta lei, o estágio mínimo de alvenaria de tijolos no respaldo do forro.

Artigo 2o. - Fica concedido prazo de um (01) ano, contados da regulamentação desta lei, para que os interessados requeiram os benefícios ora concedidos, sob pena de decadência.

Artigo 3o. - Os órgãos competentes da Prefeitura notificarão os interessados a promover as obras necessárias à satisfação das exigências mínimas de que trata o artigo 1o.

ve

JR

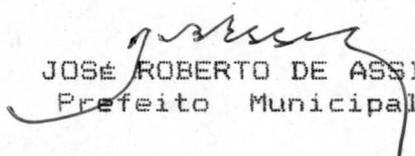


# Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

Artigo 4o. - O Prefeito do Município regulamentará esta lei no prazo de noventa (90) dias.

Artigo 5o. - As despesas decorrentes da execução da presente lei serão suportadas por dotações próprias do orçamento do Município.

Artigo 6o. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
JOSÉ ROBERTO DE ASSIS  
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos sete dias do mês de abril do ano de mil, novecentos e noventa e cinco.

  
Paulo Luiz Martinelli  
Diretor